

## Lei Municipal nº 544, de 28 de dezembro de 2009

*Altera o Artigo 1º da Lei  
Municipal nº 386/2001.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 386, de 06 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal, os bens culturais existentes no Município, dotados de valores histórico, artístico, arquitetônico, estético, arqueológico, espeleológico, paleontológico, filosófico, paisagístico, ecológico ou científico, que justifiquem o interesse público na sua preservação.*

*§ 1º - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;*

*VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.*

*§ 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:*

*I - inventário;*

*II - registro;*

*III - tombamento;*

*IV - vigilância;*

*V - desapropriação;*

*VI - outras formas de acautelamento e preservação.*

*§ 3º - Para a vigilância de seu patrimônio cultural, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios.*

**Art. 2º** - O Poder Executivo terá 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, para a publicação do texto consolidado da Lei Municipal nº 386, de 06 de abril de 2001.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olaria, 28 de dezembro de 2009.

NELSON MOREIRA DE PAULA  
Prefeito Municipal